

**TERRA PROMETIDA, SONHO NEGADO: A LEI DE TERRAS DE 1850
E O DESTINO DOS IMIGRANTES NO BRASIL**

*PROMISED LAND, DENIED DREAM: THE LAND LAW OF 1850 AND THE FATE OF
IMMIGRANTS IN BRAZIL*

Catarina Pierdoná Wasilewski¹

¹ Graduanda em Direito na Universidade de Brasília (UnB).

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a influência da Lei de Terras de 1850 na efetivação do direito à terra pelos imigrantes no Brasil. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa baseada em análise documental e revisão bibliográfica. O estudo examina o contexto histórico da promulgação da lei, marcado pela crise do sistema escravocrata e a necessidade de mão de obra para a expansão da cafeicultura. Analisa-se como a legislação, ao estabelecer a compra como única forma de aquisição de terras públicas, favoreceu a concentração fundiária e dificultou o acesso de imigrantes e pequenos agricultores. São discutidas as contradições entre a intenção declarada da lei de organizar o mercado de terras e seus efeitos práticos de reforçar o poder das elites agrárias. Conclui-se que a Lei de Terras contribuiu para perpetuar um sistema excludente, limitando a efetiva democratização do acesso à terra pelos imigrantes no Brasil do século XIX.

PALAVRAS-CHAVE

Lei de Terras de 1850 – Imigração – Concentração fundiária – Brasil – Século XIX.

SUMÁRIO

Introdução. 1 O contexto histórico e social. 2 Consequências da Lei de Terras de 1850 na estrutura fundiária e na participação dos imigrantes. 3 Entre a teoria e a prática: a intenção legislativa *versus* seus efeitos reais. Considerações finais. Referências.

REFERÊNCIA: WASILEWSKI, Catarina Pierdoná. Terra prometida, sonho negado: a Lei de Terras de 1850 e o destino dos imigrantes no Brasil. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 128-142, jun. 2026.

INTRODUÇÃO

A história da estrutura fundiária brasileira é marcada por processos de exclusão, concentração e resistência que, ao longo dos séculos, contribuíram para moldar o atual cenário de desigualdade social no campo. Um marco relevante nesse percurso foi a promulgação da Lei de Terras de 1850, instrumento jurídico que instituiu regras e limites para o acesso e a transferência de terras públicas, culminando na consolidação de uma propriedade altamente concentrada nas mãos das elites rurais. Este momento legislativo, situado no contexto do Brasil Império, foi fundamental na configuração do sistema fundiário e, consequentemente, na maneira como diferentes grupos sociais — especialmente os imigrantes — puderam ou não exercer seu direito de acesso à terra.

Este artigo tem como objetivo analisar de que maneira a legislação fundiária de 1850 influenciou a efetivação do direito à terra pelos imigrantes no Brasil, identificando fatores

ABSTRACT

This paper aims to analyze the influence of the Land Law of 1850 on the realization of land rights for immigrants in Brazil. The research adopts a qualitative methodology based on document analysis and literature review. The study examines the historical context surrounding the enactment of the law, marked by the crisis of the slave-based system and the need for labor to support the expansion of coffee cultivation. It analyzes how the legislation, by establishing purchase as the only means of acquiring public land, favored land concentration and hindered access for immigrants and small farmers. The contradictions between the law's stated intention to organize the land market and its practical effects of reinforcing the power of the agrarian elites are discussed. The conclusion is that the Land Law contributed to perpetuating an exclusionary system, limiting the effective democratization of land access for immigrants in nineteenth-century Brazil.

KEYWORDS

Land Law of 1850 – Immigration – Land concentration – Brazil – Nineteenth century.

históricos, sociais e políticos que limitaram ou facilitaram esse acesso. A relevância do tema reside na compreensão do papel dessa legislação na formação do território, na expansão da agricultura capitalista e na consolidação de um sistema excludente, fatores que ainda reverberam na estrutura fundiária brasileira contemporânea.

A delimitação do foco do estudo destaca a relação entre os dispositivos legais e as práticas sociais de ocupação das terras por grupos de imigrantes europeus, sobretudo portugueses, alemães e italianos, que, ao longo do século XIX, buscaram estabelecer-se na agricultura brasileira, especialmente na cultura do café. A análise busca compreender se a legislação cumpriu sua função de democratizar o acesso à propriedade ou, ao contrário, reforçou mecanismos de exclusão, aprofundando as desigualdades fundiárias e sociais do país.

No cenário histórico do Brasil imperial, a legislação fundiária foi marcada por interesses das elites agrárias, pelo controle político e pela necessidade de promover uma ocupação ordenada e controlada do território, sobretudo após a abolição gradual da escravidão. A partir de meados do século XIX, com a crise do sistema escravocrata e a ampliação das forças políticas ligadas à cafeicultura, o Estado passou a implementar políticas que, embora visassem modernizar o sistema de propriedade, na prática contribuíram para restringir o acesso de grupos potencialmente ameaçadores à sua lógica de acumulação.

A questão central que orienta a presente pesquisa é: como a Lei de Terras de 1850 influenciou a efetivação do direito à terra pelos imigrantes no Brasil, e quais fatores limitaram ou possibilitaram esse acesso? A investigação buscará, assim, relacionar o conteúdo dessa legislação às dinâmicas de ocupação social, às resistências das camadas populares e às estratégias dos grandes fazendeiros na consolidação de uma propriedade voltada ao mercado e ao capitalismo agrário.

Para alcançar esses objetivos, a presente pesquisa fundamentou-se em uma abordagem qualitativa, de caráter histórico-analítico, com ênfase na interpretação de fontes documentais e bibliográficas que permitam compreender os impactos jurídicos e sociais da legislação fundiária de 1850. Busca-se articular o exame das normas legais e dos debates parlamentares à leitura crítica da historiografia e da teoria social, de modo a evidenciar as contradições entre o discurso jurídico e a prática fundiária no Império do Brasil.

A metodologia adotada baseou-se na análise documental de fontes primárias e secundárias relacionadas à formulação e aos desdobramentos da referida lei. Foram examinados textos legislativos, atas e debates parlamentares disponíveis nos Anais do Senado, além de relatórios ministeriais e registros oficiais do período imperial. A seleção dos documentos considerou sua relevância para a compreensão do processo de elaboração e

aplicação da norma, a representatividade das vozes políticas e jurídicas envolvidas nesse contexto, bem como a disponibilidade histórica, limitando-se a fontes públicas preservadas em acervos oficiais. Reconhece-se, contudo, que a pesquisa se limita ao recorte temporal de 1822 a 1889 e à perspectiva institucional do Estado imperial, o que não abrange a totalidade das experiências locais ou regionais.

A escolha desse recorte temporal justifica-se por se tratar de um período histórico representativo da consolidação do modelo fundiário imperial e da transição para o trabalho livre no Brasil. A partir da Independência, em 1822, o Estado brasileiro passou a redefinir as bases jurídicas da propriedade e da cidadania, buscando legitimar novas formas de dominação territorial sob a lógica da modernização legal. Já a promulgação da Lei de Terras de 1850 marcou o ponto culminante desse processo, ao estabelecer a compra como única via de acesso à terra, institucionalizando um regime de exclusão econômica e simbólica. Por fim, o encerramento do Império em 1889 constitui o limite cronológico do estudo, pois representa o início de uma nova etapa nas políticas agrárias e migratórias, quando a abolição da escravidão e o advento da República reconfiguraram as dinâmicas de trabalho e posse da terra.

As principais referências teóricas envolvem trabalhos de Pierre Bourdieu (1989), que discute o poder simbólico das elites na defesa da propriedade, e de José Murilo de Carvalho (1981), que analisa as tentativas de modernização agrária durante o período imperial, e como essas ações, na prática, perpetuaram o sistema de concentração de terras e aprofundaram as desigualdades sociais no campo brasileiro.

Assim, o seguinte estudo é uma tentativa de compreender, por meio da legislação de 1850, os processos históricos que favoreceram a formação de um sistema fundiário excludente, ao mesmo tempo em que revela as possibilidades e limitações de acesso à terra pelos imigrantes. A Lei de Terras será, portanto, analisada não apenas como um marco jurídico, mas como instrumento de poder e de reconfiguração das relações sociais no campo, evidenciando as estratégias de exclusão fundiária e a reprodução das desigualdades que caracterizaram o Brasil oitocentista.

1 O CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL

Após a entrada em vigor da Lei Eusébio de Queirós (1850), que proibiu o tráfico internacional de escravos, o Brasil enfrentou uma crise no seu sistema de produção agrícola, especialmente na cultura do café. O país dependia fortemente de mão de obra escrava, sobretudo na expansão do setor cafeeiro no Sudeste (Caldeira, 2013, p. 292-295). A partir

dessas mudanças, surgiu a necessidade de buscar alternativas para a substituição da mão de obra escrava, que ainda representava uma parte significativa da força de trabalho — ou, pelo menos, era um símbolo de resistência ao sistema de trabalho livre. A redução do tráfico agravou os problemas de abastecimento de mão de obra, estimulando o desenvolvimento de políticas de imigração e a reconfiguração da estrutura de posse da terra (Gonçalves Neto; Silva, 2019, p. 185-190).

De fato, o sistema de propriedade fundiária no Brasil, antes e após a Lei de Terras de 1850, foi marcado por uma forte concentração de terras nas mãos das oligarquias rurais, especialmente no Centro-Sul. Essas elites, com grande poder político e econômico, buscaram consolidar seu domínio através de uma legislação que favorecesse a posse formal e a formação de latifúndios, dificultando o acesso à terra aos pequenos produtores, imigrantes e trabalhadores assalariados (Carvalho, 1981, p. 42-44).

Ademais, desde o período colonial, o regime de sesmarias havia permitido a doação de vastas extensões de terras a poucos beneficiários ligados à Coroa, criando uma estrutura fundiária desigual que se perpetuou após a Independência. A promulgação da Lei n. 601, de 1850, consolidou juridicamente essa desigualdade. Ao estabelecer que apenas a compra constituía título legítimo de propriedade, o Estado impôs uma barreira econômica e simbólica ao acesso à terra. Antes da lei, o costume da posse mansa e pacífica permitia a pequenos lavradores e colonos o cultivo de áreas devolutas — uma prática reconhecida socialmente, ainda que sem amparo formal. Após 1850, essa possibilidade foi legalmente extinta, e o direito de propriedade passou a depender da capacidade de pagar, registrar e medir as terras.

Como destacam Gonçalves Neto e Silva (2019, p. 185-190), o novo ordenamento territorial representou uma “ruptura excludente”, pois “transferiu a legitimidade do uso da terra do trabalho para o capital”. Muitos posseiros, sem recursos para arcar com os custos de medição e legitimação, foram pressionados a abandonar suas moradas. Os grandes fazendeiros, por sua vez, valeram-se do aparato jurídico para consolidar suas posses e expulsar pequenos ocupantes — ora por meio de ações judiciais de esbulho, ora pela força privada. Essa dinâmica é observada em registros administrativos e nos próprios debates parlamentares. No Senado Imperial, em 2 de agosto de 1850, o senador Paula Souza advertia que o sistema de cobrança previsto era “muito desigual, que não está em relação com a renda de quem o paga, mandando-se pagar indistintamente por toda a superfície ocupada, quer seja alto, quer seja baixo o seu valor” (Brasil, 1850a, p. 214). Sua observação evidencia que até mesmo membros da elite política reconheciam a injustiça intrínseca do modelo, cujo efeito prático seria onerar os mais pobres e favorecer os latifundiários.

Dessa maneira, a legislação consolidou o domínio das oligarquias do campo, transformando a terra em mercadoria e em instrumento de poder político e econômico. Ao atrelar o acesso à propriedade à compra, o Estado desvinculou o direito à terra do trabalho e o subordinou à capacidade financeira — um marco simbólico da transição de um regime de ocupação por uso para um regime de propriedade capitalizada. Como argumenta Both da Silva (2015, p. 19-21), a lei “criou um mercado de terras artificial, inacessível às camadas subalternas”, o que ampliou a concentração fundiária e impediu a formação de uma pequena agricultura autônoma. Essa exclusão atingiu tanto imigrantes recém-chegados, que viam frustrado o sonho de acesso à terra prometido pelos programas de colonização, quanto posseiros tradicionais, que perderam o direito histórico de cultivar e transmitir suas terras.

Em outras palavras, na elaboração da Lei de Terras de 1850, as elites agrárias brasileiras tiveram papel central ao defenderem uma legislação que assegurasse a manutenção de suas vastas propriedades, controladas por grandes latifúndios. Essas elites visavam garantir a reprodução de seu poder econômico e político, restringindo o acesso de pequenos agricultores, imigrantes ou trabalhadores livres às terras devolutas, que deveriam ser vendidas apenas a quem tivesse recursos financeiros. A legislação refletiu, assim, interesses que privilegiavam a continuidade do sistema de propriedade rural baseado no capital e na força econômica das oligarquias (Both da Silva, 2015, p. 16), buscando consolidar um modelo de propriedade fundiária compatível com o desenvolvimento do capitalismo agrário no Brasil (Fonseca, 2015, p. 110), seja na exportação de commodities, seja na expansão da cafeicultura.

Nesse contexto, a legislação criminalizou as ocupações informais e o acesso de camponeses e imigrantes ao território, posicionando a propriedade como uma mercadoria vendável (Fonseca, 2015, p. 110). Assim, a lei funcionou como um instrumento de elite para garantir a permanência do status quo, compatibilizando a regularização fundiária com os interesses de manutenção do poder político e econômico do planterismo.

2 CONSEQUÊNCIAS DA LEI DE TERRAS DE 1850 NA ESTRUTURA FUNDIÁRIA E NA PARTICIPAÇÃO DOS IMIGRANTES

A Lei de Terras de 1850, formalizada pelo Decreto n. 601, de 18 de setembro daquele ano, representa um marco na legislação fundiária brasileira, ao estabelecer regras mais rígidas para a aquisição e posse de terras devolutas (Brasil, 1850c). Seus principais dispositivos proibiam a aquisição de terras sem a compra formal e eliminavam a possibilidade de posse por simples ocupação prolongada, buscando impulsionar o mercado de terras e

limitar o acesso de grupos considerados socialmente indesejáveis — como pequenos agricultores e migrantes — ao mercado imobiliário rural, inserindo a terra em um contexto de mercado “livre” capitalista e transferindo efetivamente o seu domínio do setor público ao privado (Fonseca, 2015, p. 111-112; Gonçalves Neto; Silva, 2019, p. 188).

Além disso, ela também pretendia regularizar a ocupação territorial e evitar conflitos fundiários. Em seu discurso introdutório, o relator da comissão no Senado afirmou que o projeto visava “impedir o esbulho das terras nacionais” e “organizar a ocupação racional do território” (Brasil, 1850b, p. 237). Essa justificativa foi repetida por outros parlamentares, que apresentaram a medida como necessária à “modernização agrícola” e ao “progresso da civilização”. No entanto, a suposta neutralidade técnica do texto escondia uma profunda dimensão ideológica: ao eliminar a possibilidade de aquisição de terras por simples ocupação, a lei excluiu vastos segmentos da população rural.

Assim, o conteúdo da lei buscava consolidar a propriedade privada com base em compras legítimas, restringindo a posse por usucapião ou ocupação informal. O regulamento de 1854 detalhou procedimentos, estabelecendo, por exemplo, que terras não tituladas ou ocupadas irregularmente poderiam ser regularizadas mediante compra, dificultando o acesso de pequenos produtores e migrantes sem recursos financeiros (Brasil, 1854). O objetivo oficial era garantir a ordem na ocupação territorial; porém, na prática, a legislação contribuiu para fortalecer o papel dos grandes proprietários e latifundiários, que controlavam a maior parte das terras devolutas, simultaneamente dificultando a inserção de agricultores de baixa renda e imigrantes no mercado fundiário (Fonseca, 2015, p. 106).

Isto posto, a imigração, sobretudo de europeus do Sul e do Leste, foi fundamental para a configuração do setor agrícola brasileiro após a abolição gradual da escravidão e a promulgação da norma imperial de 1850 (Micheli, 2022, p. 91-93). O governo imperial, embora politicamente restrito na formulação de políticas de incentivo à imigração, promoveu ações de captação de trabalhadores livres para substituir a mão de obra escrava e ampliar a produção agrícola na cultura do café, especialmente para o eixo centro-sul (Gonçalves Neto; Silva, 2019, p. 182).

As políticas públicas de imigração, contudo, eram muitas vezes insuficientes ou fragmentadas, dependendo da iniciativa privada e de políticos locais. Além disso, a legislação de 1850 dificultava o acesso dos imigrantes às terras rurais, pois só permitia a aquisição por compra, o que exigia recursos financeiros que muitos desses trabalhadores não possuíam inicialmente. Como consequência, na prática, muitos imigrantes enfrentaram obstáculos para

legalizar a posse de terras, permanecendo em situação de vulnerabilidade e dependência de negociações informais ou de grupos dominantes (Micheli, 2022, p. 91-94).

Os pequenos posseiros e imigrantes foram os mais afetados. Imigrantes alemães, italianos e portugueses, recrutados para colonizar o Sul e o Sudeste, esperavam obter terras por concessão ou trabalho, mas a exigência de pagamento inviabilizou essa expectativa. Como observou Vergueiro, senador e empresário de colonização, o governo deveria apenas “adiantar dinheiro em favor da colonização, para reembolsá-lo”, sem garantir a gratuidade das terras (Brasil, 1850a, p. 245). Tal postura expressa o princípio econômico subjacente à lei: a terra não seria mais um bem social de integração, mas um ativo regulado pelo mercado.

O cruzamento dessas fontes — discursos parlamentares, relatórios ministeriais e registros administrativos — evidencia a contradição entre o discurso público de ordem e progresso e a prática política de exclusão. A retórica de defesa do patrimônio nacional serviu para legitimar a concentração fundiária e o bloqueio do acesso dos libertos, imigrantes e camponeses pobres. Lígia Osório Silva (1996, p. 128-130) observa que os legisladores da época concebiam a ocupação popular como “invasão”, enquanto as apropriações por grandes fazendeiros eram tratadas como “legitimações de fato”. O resultado foi a transformação da lei em instrumento de dominação simbólica, conferindo aparência de legalidade a práticas de espoliação e controle social.

Essa contradição reflete o que Bourdieu (1989) denomina “violência simbólica” — a imposição de uma visão de mundo dominante sob a aparência de neutralidade. A Lei de Terras, ao se apresentar como ato racional e administrativo, mascarava relações de poder profundamente desiguais. O Estado imperial agiu como mediador simbólico da elite agrária, naturalizando a exclusão e reproduzindo a hierarquia social do campo. Assim, a “moralidade” jurídica do texto legislativo legitimou um modelo de sociedade fundado na desigualdade: a terra, que deveria ser base de cidadania, tornou-se instrumento de distinção e dominação.

Nesse sentido, o dispositivo legal de 1850 teve efeitos contraditórios na efetivação do direito à terra pelos imigrantes. Por um lado, a legislação instituiu um sistema de compra e venda que, teoricamente, consolidava a propriedade legal e formal; por outro, impôs limites que dificultaram o ingresso dos pequenos produtores e trabalhadores imigrantes ao mercado fundiário (Both da Silva, 2015, p. 15-16). Além disso, práticas ilegais e fraudes sistemáticas, como a legitimação de falsas posses e invasões, prejudicaram a efetiva democratização do acesso à terra (Both da Silva, 2015, p. 14).

As consequências dessa configuração fundiária foram profundas: o fortalecimento do sistema de latifúndios resultou em uma estrutura de poder que perpetuou a desigualdade

social e o predomínio de uma classe dominante no campo. Além disso, a concentração de terras dificultou o desenvolvimento de uma agricultura mais diversificada, baseada na pequena propriedade familiar, o que influenciou negativamente a democratização rural e o acesso ao território por parte de grupos historicamente marginalizados (Caldeira, 2013, p. 292-295). Essas restrições impactaram o desenvolvimento econômico do país, dificultando a implementação de políticas de reforma agrária e de redistribuição de terras, cujos efeitos ainda se fazem sentir na atualidade.

3 ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: A INTENÇÃO LEGISLATIVA *VERSUS* SEUS EFEITOS REAIS

A legislação fundiária de 1850 foi concebida com a intenção clara de organizar e formalizar o acesso à terra, impondo limites à ocupação irregular e consolidando a propriedade por meio de compras legítimas. O objetivo oficial era regular o mercado de terras, criando um sistema de aquisição que pudesse sustentar o desenvolvimento econômico promovido pela expansão da produção agrícola, sobretudo no setor cafeeiro (Both da Silva, 2015, p. 4). A teoria, assim, apontava para a formação de uma propriedade privada baseada em regras claras e na valorização do mercado de terras, com vistas à modernização social e econômica do país (Fonseca, 2015, p. 99-101).

Contudo, os efeitos na prática mostraram-se bastante distintos. A legislação, na realidade, reforçou a acumulação de terras e aprofundou o vínculo entre a propriedade e os interesses de uma minoria de grandes proprietários, que se utilizavam de mecanismos ilegais, fraudes e negociações informais para ampliar suas terras. Em vista disso, práticas ilícitas, como a legitimação de falsas posses, foram constantes, fragilizando a efetividade da lei e favorecendo a manutenção do latifúndio (Gonçalves Neto; Silva, 2019, p. 192; Fonseca, 2015, p. 106). Assim, enquanto a intenção legislativa apontava para a democratização do acesso à terra — transformando-a de uma fonte de prestígio social a um símbolo de poder econômico (Fonseca, 2015, p. 110) —, os efeitos reais favoreceram a exclusão, consolidando um sistema desigual e excludente, cuja perpetuação nas estruturas sociais e econômicas brasileiras dificultaram mudanças substanciais até o século XX (Gonçalves Neto; Silva, 2019, p. 192-193).

Importa esclarecer, contudo, que o limite cronológico indicado por Gonçalves Neto e Silva (2019) refere-se aos efeitos jurídicos diretos e institucionais da Lei de Terras no período histórico analisado. Os efeitos estruturais da legislação, por sua vez, extrapolam esse marco

temporal. A concentração fundiária, a mercantilização da terra e a exclusão sistemática dos pequenos produtores e imigrantes foram incorporadas às estruturas sociais e econômicas brasileiras, reproduzindo desigualdades que permanecem perceptíveis mesmo após o século XX. Assim, embora o impacto normativo direto da Lei de Terras se encerre historicamente, seus desdobramentos estruturais continuam a influenciar a configuração fundiária brasileira.

Nessa linha, embora a Lei de Terras tenha sido apresentada como um passo rumo à modernização agrária, sua execução reforçou o monopólio territorial. Discursos da Assembleia Geral, registrados nos Anais do Império e analisados por historiadores, revelam uma retórica típica de “boas intenções” — ordenar o território, proteger a propriedade e incentivar o trabalho livre — usada como justificativa formal para a lei. Entretanto, essas intenções foram permeadas por uma ideologia de exclusão social. Segundo Lígia Osório Silva (1996), muitos discursos e pareceres públicos do Império tratavam imigrantes pobres, libertos e posseiros informais como grupos “indesejáveis”, “invasores” ou “aventureiros”, cuja presença ameaçaria a ordem fundiária que as elites pretendiam manter. Silva argumenta que essa linguagem aparece nos debates legislativos e nos relatórios do governo, onde se cobrava que a “terra nacional” fosse resguardada de ocupações consideradas ilegítimas (Silva, 1996, p. 125-130).

O confronto entre esses discursos e a realidade posterior demonstra que a legislação funcionou como barreira social e econômica, em vez de instrumento de justiça fundiária. Historiadores como Both da Silva (2015) apontam que, embora o texto da lei reconheça direito de legitimação de posses anteriores sob certas condições (como morada habitual e cultura efetiva), os encargos financeiros (custos de medição, taxas de legitimação, despesas cartoriais) tornaram a formalização onerosa demais para a maioria dos imigrantes pobres e pequenos posseiros. (Both da Silva, 2015, p. 17-20). Além disso, relatórios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (MACOP) entre 1860-1880 registram casos de prorrogação dos prazos legalmente fixados, omissões na fiscalização e favorecimento administrativo a grandes possuidores em detrimento de posseiros sem poder local, comprovando esse caráter ambíguo do Estado (Silva, 1996, p. 140-145).

Dessa forma, as “boas intenções” da lei revelaram-se parte de um processo histórico de construção simbólica da desigualdade, em que a dominação política se revestiu de legalidade. A aplicação de Bourdieu (1989) torna-se pertinente nesse ponto: o autor conceitua poder simbólico como a capacidade de impor visões de mundo, definindo o que é legítimo ou ilegítimo, por meio de instituições — inclusive o direito — sem recorrer necessariamente à força física explícita. A Lei de Terras funcionou como um dispositivo simbólico que

naturalizou a acumulação de terras, a legitimação de grandes posses e a marginalização dos grupos sem título formal — pequenos agricultores, imigrantes e libertos. O que para uns era norma de progresso, para outros representava exclusão institucionalizada.

Outro aspecto que evidencia a discrepância entre o projeto de lei e sua implementação diz respeito às contradições entre o arcabouço legislativo e as ações concretas ao longo do tempo. De fato, a Lei de Terras de 1850 estipulava que as terras públicas só poderiam ser adquiridas por compra, e que ocupações informais ou por usucapião não conferiam direito à propriedade formal. No entanto, essa norma foi sistematicamente burlada, e as comunidades rurais e pequenos agricultores, muitas vezes marginalizados pelo sistema, resistiram às restrições legais por meios diversos, como ocupações informais e ações de resistência social (Both da Silva, 2015, p. 4).

A resistência social se manifesta também na forma de ocupações espontâneas e confrontos com os grandes proprietários e as forças policiais. Em muitos casos, essas ocupações não foram reconhecidas legalmente, mas, na prática, estabeleceram-se e consolidaram ocupações na terra, desafiando a lógica de exclusão proposta pela lei. Portanto, a legislação, apesar de sua intenção de formalizar e limitar o acesso, enfrentou a resistência ativa de grupos sociais que buscavam sua sobrevivência e autossuficiência no campo, configurando uma dialética entre norma jurídica e prática social de ocupação (Gonçalves Neto; Silva, 2019, p. 182).

Ademais, a exigência de compra como única forma de acesso à terra restringiu severamente imigrantes pobres, especialmente aqueles de países como Portugal, Itália e Alemanha. Nesse contexto, muitos fazendeiros utilizaram contratos de parceria agrícola para contornar limitações legais e ampliar o fluxo de trabalhadores livres. Esses contratos permitiam a entrada de imigrantes, mas sob condições que favoreciam os interesses das elites, dando margem a abusos, fraudes e formas de exploração similares às do trabalho escravo (Micheli, 2022, p. 95-96).

O resultado foi uma resistência dos imigrantes às condições adversas de trabalho, agravada por denúncias de maus-tratos, culminando na proibição de novas contratações formais e na dificuldade de garantir a permanência de estrangeiros no país. Ademais, a ausência de políticas públicas eficazes de acolhimento, a burocracia e a resistência social impediram que a legislação facilitasse efetivamente o acesso democrático à terra pelos imigrantes. Consequentemente, muitos desses trabalhadores permaneceram numa condição de vulnerabilidade, exercendo atividades informais ou migrando para outras regiões, como os Estados Unidos, onde o sistema de assentamento era mais favorável (Caldeira, 2013, p. 296).

Sobre isso, as elites rurais, sobretudo os grandes latifundiários e senhores de terras, desempenharam papel central na conservação do status quo fundiário. De fato, a legislação, além de reforçar a propriedade privada, foi um mecanismo que serviu para garantir a continuidade do poder econômico e político dessas elites, que controlavam grande parte das terras devolutas e restringiam o acesso dos pequenos agricultores, migrantes e trabalhadores rurais (Both de Silva, 2015, p. 12-13). Essas elites atuaram tanto na resistência às tentativas de reforma agrária quanto no uso de mecanismos ilegais ou ilegítimos, como fraudes, invasões e legitimação de falsas posses, para ampliar seu domínio territorial (Gonçalves Neto; Silva, 2019, p. 192).

O papel do Estado, por sua vez, foi ambíguo. Apesar da intenção oficial de regular e democratizar o acesso à terra; na prática, o Estado colaborou de diversas formas com a manutenção do sistema excludente. Assim, ele fez uso de legislações que beneficiavam os interesses das grandes propriedades e de suas redes de influência, além de omissões e ações de repressão seletiva às tentativas de ocupação por grupos marginalizados, a fim de impedir que os seus trabalhadores viessem a se tornar proprietários das terras que cultivavam (Both da Silva, 2015, p. 6-9; Micheli, 2022, p. 91). Além disso, as mudanças administrativas, como a fiscalização, as concessões formais e as ações policiais, eram muitas vezes voltadas a amparar e proteger os interesses dessas elites, reforçando o domínio de poucas famílias sobre as terras mais férteis do território.

Essas ações, combinadas às fraudes jurídicas e às práticas de resistência social, impediram a democratização do acesso às terras no longo prazo, consolidando um sistema fundiário profundamente desigual e concentrado. Como exemplo, a perpetuação do latifúndio e a marginalização dos pequenos agricultores, imigrantes ou comunidades tradicionais do campo demonstram que a legislação de 1850, apesar de suas boas intenções, resultou em uma forte reprodução das desigualdades sociais e econômicas.

No longo prazo, a legislação ajudou a consolidar um modelo de propriedade baseado na posse de grandes lotes, muitas vezes de maneira fraudulenta ou ilegítima, reforçando uma lógica de acumulação de riquezas e poder por parte de poucos grupos. Essa dinâmica contribuiu ainda para a ausência de uma estrutura fundiária mais diversificada, que pudesse promover a ocupação social, o desenvolvimento de pequenas propriedades familiares e a redução das desigualdades rurais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Lei de Terras de 1850 evidencia que, apesar de sua proposta oficial de organizar e regularizar o acesso à terra, sua implementação prática foi profundamente marcada por obstáculos que limitaram a efetivação do direito dos imigrantes ao território. Ao estabelecer que a aquisição de terras somente poderia ocorrer mediante compra formal, a legislação criou um sistema que reproduziu e aprofundou a exclusão social e econômica dos imigrantes pobres, especialmente daqueles de baixa renda que buscavam se estabelecer na agricultura brasileira com o propósito de alcançar autonomia e construir um futuro no campo.

Além disso, esta pesquisa demonstra que o acesso dos imigrantes à terra foi limitado não apenas por barreiras econômicas — como a exigência de compra formal —, mas também por estruturas de poder simbólico e social que privilegiavam as elites rurais. A legislação funcionou, assim, como um mecanismo de exclusão, reforçando desigualdades históricas e restringindo as possibilidades de democratização do uso da terra no Brasil do século XIX.

Sob a ótica bourdieusiana, a lei não apenas regulou formalmente a propriedade, mas também consolidou o capital simbólico das elites, perpetuando hierarquias sociais e legitimando a exclusão de grupos marginalizados. Essa dinâmica configurou uma forma de violência simbólica, naturalizando a ideia de que apenas determinados sujeitos eram legítimos detentores da propriedade.

Embora alguns imigrantes — principalmente portugueses, alemães e italianos — tenham conseguido, por meios informais ou mediante práticas de resistência social, estabelecer-se nas terras brasileiras, tais experiências foram pontuais e insuficientes para promover uma democratização ampla do acesso à propriedade fundiária. A legislação, em sua essência, reforçou a lógica de concentração de terras nas mãos das elites tradicionais e dos grandes latifundiários, dificultando o ingresso dos imigrantes em condições de igualdade e perpetuando uma parcela significativa deles em situações de vulnerabilidade e dependência.

Os obstáculos institucionais e sociais, como fraudes, resistência dos grandes proprietários e o caráter restritivo da própria lei, limitaram a participação efetiva dos imigrantes no processo de apropriação da terra. A implementação da norma resultou na manutenção de uma estrutura fundiária excludente, na qual o direito de acesso dos imigrantes à propriedade rural foi restringido e, muitas vezes, apenas formalmente reconhecido, refletindo os interesses econômicos e políticos das elites do período imperial. Assim, o sistema fundiário consolidado após 1850 não favoreceu uma verdadeira democratização do

uso da terra pelos imigrantes, contribuindo para a perpetuação das desigualdades sociais que se estenderam ao longo do tempo.

Por conseguinte, a efetivação do direito à terra pelos imigrantes no Brasil sob o regime da norma imperial de 1850 foi, em grande parte, resultado de ações de resistência, estratégias informais e práticas à margem da legalidade, em oposição à lógica formal de aquisição por compra e venda. Dessa forma, a legislação funcionou mais como legitimação do domínio das elites rurais do que como uma oportunidade efetiva de inclusão dos grupos marginalizados, em especial dos imigrantes pobres. Longe de democratizar o acesso à terra, a lei reforçou a exclusão social dos imigrantes, cujas tentativas de se estabelecer na agricultura brasileira permaneceram limitadas pelos mecanismos legais e pela força do poder tradicional.

Em suma, o legado da Lei de Terras de 1850 revela que, para os imigrantes, o direito à terra não constituiu uma conquista efetiva, mas um direito meramente formal, condicionado a fatores sociais, econômicos e políticos que favoreceram as elites e perpetuaram um sistema fundiário excludente. Essa dinâmica teve efeitos duradouros na estrutura social do campo brasileiro e desempenhou papel central na formação de um modelo de concentração fundiária, no qual a articulação entre capital econômico, social e simbólico assegurou a supremacia das classes dominantes. Mais do que regular a propriedade, a legislação institucionalizou um campo de disputas marcado pela desigualdade estrutural, cujos efeitos estruturais e sociais reverberam até hoje nas lutas pela terra e na persistência da concentração fundiária no Brasil.

REFERÊNCIAS

BOTH DA SILVA, Antônio. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar uma quinta parte da população agrícola. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, n. 69, p. 15-25, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Senado do Império. **Anais da Sessão de 2 de agosto de 1850, Livro 6**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1850a.

BRASIL. Assembleia Geral do Império. **Anais da Sessão de 6 de agosto de 1850, Livro 6**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1850b.

BRASIL. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850c**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854**. Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm. Acesso em: 12 jun. 2026.

CALDEIRA, Jorge. **História na riqueza do Brasil**. São Paulo: Contexto, 2013.

CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras do Império. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 39-57, 1981.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A lei de terras e o advento da propriedade moderna no Brasil. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, n. 70, p. 87-107, 2015.

GONÇALVES NETO, João da Cruz; SILVA, Keilla Ingrid. A formação da propriedade fundiária no Brasil: a Lei de Terras de 1850. **Revista Themis**, Fortaleza, v. 17, n. 2, p. 173-195, 2019.

MICHELI, Marco Volpini. Sistema de colonização de Edward Wakefield e o processo de elaboração da Lei de Terras no Brasil. **Saeculum - Revista de História**, João Pessoa, v. 27, n. 46, p. 84-100, 2022.

SILVA, Lúcia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da Lei de Terras de 1850. Campinas: Unicamp, 1996.